

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 30/2026 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO SERVIÇO DE AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA O EVENTO VILA DA PÁSCOA 2026

A Fundação de Cultura e Arte Aperipê – FUNCAP/SE, vem, por meio deste, comunicar aos interessados a abertura de PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO PARA EXPLORAÇÃO DOS AMBULANTES E BRINQUEDOS PARA O EVENTO VILA DA PÁSCOA 2026, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento convocatório que será regida pela Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações e pelos princípios gerais do direito. Informa-se, desde já, que as documentações serão entregues no dia 23 de MARÇO de 2026, na sede da FUNCAP/SE, das 8h às 13h, e o sorteio das vagas será no dia 25 de MARÇO de 2026, na sede da FUNCAP/SE, conforme o item 2.5., sendo seu início às 9h.

1. OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente edital contém as regras do procedimento de chamamento público visando a selecionar pessoas físicas ou empresas que manifestem interesse em obter concessão de permissão de uso a título precário e oneroso para exploração comercial dos espaços destinados aos ambulantes e brinquedos em determinadas áreas no evento VILA DA PÁSCOA 2026, a ser realizado entre os dias 03 a 26 de ABRIL de 2026, na Região dos Lagos da Orla, no Município de Aracaju/SE.

1.2. A exploração das atividades não gera para a Fundação e/ou Governo do Estado de Sergipe qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão-somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

1.3. Tabela Geral:

ITEM	ESPECIALIDADE	VAGAS
01	PIPOQUEIRO	10
02	PASTEL, ACARAJÉ, OUTROS	02
03	CHURROS	10
04	MAÇÃ DO AMOR	04
05	BARRAQUINHA DE BRINQUEDO	08
06	AÇAÍ E/OU SORVETE	04
07	BARRACA PARA ARTIGOS RELIGIOSOS	02

08	TRENTINHO E CARRINHOS ELÉTRICOS	04 (02 vagas para Trentinho e 02 vagas para Carrinhos)
----	---------------------------------	--

Observações para os itens 01 a 07:

Será liberado um espaço para bancas ou carrinhos de tamanho máximo de 2x1 para venda de produtos diversos;

Não poderá ser vendidos produtos em embalagem vidro, sob nenhuma hipótese;

Não será permitido venda de dois produtos de categorias distintas na mesma barraca (ex: pipoca e churros juntos);

Não será permitida a utilização do espaço para mais de um credenciado e nem mais de um produto da categoria;

Não será permitido a venda de cervejas, águas e refrigerantes;

Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização sob hipótese de apreensão e multa;

Não será permitida a instalação de fritadeiras elétrica em nenhuma hipótese;

Não será permitido o aumento do espaço passivo de perda da liberação;

Proibida a venda de bebidas destiladas como (vodkas, whisky, tequila, rum e afins);

Não será permitida a permissão do proponente para um terceiro a fim de comercializar em seu lugar, haja vista o critério da isonomia. Ou seja, acaso o proponente tenha sido sorteado, este deverá encontrar-se no Evento para fins da comercialização do que se pretende.

Observações para o item 08:

Será liberado um espaço específico para rota dos carrinhos e trenzinhos;

Não poderá circular dentro da Vila;

Não será permitida a utilização do espaço para mais de um credenciado e nem mais de um produto da categoria;

Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização de equipamentos de sonorização sob hipótese de apreensão e multa;

Valor Máximo do ingresso deverá ser de R\$ 5,00;

Em caso de necessidade de instalação elétrica o permissionário será responsável por toda sua instalação e gerenciamento assim como a solicitação de Energia Elétrica, cálculo de carga, emissão de ART e o pagamento de taxas e consumo dos respectivos.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DAS VAGAS

2.1. Não poderão participar:

i) Quem tiver sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com o estado de Sergipe;

ii) Servidores públicos do Governo do estado de Sergipe.

2.2. Poderão participar deste Credenciamento quaisquer interessados especializados nos ramos pertinentes que **satisfaçam as condições do objeto deste Edital**.

2.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação dos seguintes documentos originais, para que sua cópia seja autenticada por servidores desta Fundação:

2.3.1. Pessoa Física:

a) Carteira de Identidade;

b) Documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

c) Comprovante de residência;

d) Ficha de inscrição de Pessoa Física;

e) Para a categoria de ambulantes que comercializem Alimentos:

- Será exigida a apresentação de Certificado de Manipulação de Alimentos atualizado.

Obs.: Esse rol não é taxativo, podendo a Administração solicitar outras documentações que se façam necessárias.

2.3.2. Pessoa Jurídica – Item 08:

a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal

- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais
- g) Certidão de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual
- h) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Alvará de Funcionamento.

Obs.: Esse rol não é taxativo, podendo a Administração solicitar outras documentações que se façam necessárias.

2.4. A Forma de Inscrição será realizada de maneira presencial, na sede da Fundação de Cultura e Arte Aperiipê de Sergipe – FUNCAP/SE, sendo necessário que os proponentes levem todos os documentos impressos para fins de validação da Administração Pública.

2.5. Para todos os efeitos, a inscrição será realizada somente pelo próprio interessado ou por um procurador, mediante apresentação de procuração válida. Reforça-se, desde já, que não será aceita a inscrição realizada por terceiro sem procuração.

2.6. A forma de escolha dos proponentes será realizada por meio de SORTEIO, visando preservar a impessoalidade do Ente Público e iguais chances para os credenciados.

2.7. O sorteio será conduzido pela equipe técnica da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE – FUNCAP/SE, garantindo transparência e igualdade de condições entre os participantes.

2.8. O sorteio será realizado através de um sistema - <https://sorteador.com.br/> -, *in loco*, considerando que o sorteio eletrônico refere-se ao número total de inscritos participantes, de forma aleatória e imparcial, cada inscrito receberá um número único de identificação no intervalo de 1 a 1.000.000 (um milhão), de acordo com a ordem de inscrição ou outro critério previamente definido. Além disso, os números sorteados serão vinculados aos respectivos inscritos, que serão considerados selecionados conforme o objeto deste edital e o resultado será publicado com a identificação dos números sorteados e, se aplicável, os nomes correspondentes, observando a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

2.9. É expressamente PROIBIDO a cessão do Proponente SORTEADO para Pessoa Diversa, sob pena de DESCREDENCIAMENTO e aplicações das medidas legais cabíveis.

2.10. A participação no presente chamamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, dos seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objeto.

2.11. Será permitido o cadastramento em apenas uma atividade comercial por credenciado, entretanto, para fins de melhor organização do sorteio a ser realizado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Administração, acaso não aconteça o preenchimento das vagas totais relativas a uma categoria, **poderá** suplementar outra, visando o bem comum a todos.

3. DO PAGAMENTO

3.1. Resta estipulado o seguinte valor de R\$ 100,00 (cem reais) para as categorias pertinentes a: Pipoqueiros, Outros (Pastel, Acarajé e afins), Churros, Maçã do Amor, Barraca de Venda de Brinquedo, Sorvete e Açaí, Artigo Religioso.

3.2. O valor pertinente a categoria de Trenzinho e Carrinhos elétricos será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

3.3. O valor firmado é para fins da participação no período total do evento.

3.4. DO PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO/AUTORIZAÇÃO:

3.4.1. A utilização do espaço público estará condicionada ao pagamento do preço público estabelecido neste Edital, relativo à Permissão/Autorização de Uso.

3.4.2. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou seja, até o dia 27 de março de 2026, contados da divulgação do resultado final do Chamamento Público, podendo ser por meio de DAE/Guia de Recolhimento emitida pela FUNCAP-SE ou por pagamento em maquina de cartão, de titularidade da FUNCAP-SE, devendo o permissionário apresentar o comprovante de quitação.

3.4.3. A assinatura do Termo de Permissão/Autorização de Uso somente será realizada após a comprovação da quitação integral do valor devido. O não pagamento no prazo estabelecido resultará na perda do direito à vaga, podendo ser convocados os suplentes, conforme ordem classificatória.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. Só será homologado o credenciamento, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos e do comprovante de pagamento enviado pelo setor de tributação.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado do Edital.

4.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta corrente específica, que contará no Termo de Permissão/Autorização de Uso que virá a ser assinado entre as partes.

4.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da Autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Órgão Público.

4.5. Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos da autorização, que é parte integrante desse chamamento público.

4.6. O Termo de Autorização a ser assinado está contido neste Credenciamento.

4.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização, sob pena de retirada do estabelecimento do local do evento.

4.8. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até as 15h30.

4.9. Após horário de carga e descarga, acaso tenha algo que atrapalhe e/ou obste o funcionar regulamento do local, quem deu causa para tal, será passivo de multas.

4.10. Não será permitida a junção de espaços nem a ampliação deste, podendo o credenciado perder seu credenciamento.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. A vigência deste Credenciamento perdurará até o fim do evento VILA DA PÁSCOA 2026.

5.2. A vigência do Termo de Permissão é exclusiva ao período de realização do evento para o qual o CREDENCIADO foi SORTEADO.

5.3. O prazo de execução dos serviços, bem como o início dos trabalhos deverá ser simultâneo à realização do evento.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

6.1. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

6.2. É de responsabilidade de cada credenciado, a contratação de segurança para controle interno e segurança patrimonial de seu espaço em momentos que os mesmos se apresentem fechados.

6.3. É de responsabilidade de cada credenciado a solicitação, acompanhamento e pagamento de taxas e serviços utilizados por ele as empresas de fornecimento de água e energia ou outros.

6.4. Fica de responsabilidade do credenciado a montagem e desmontagem de toda estrutura, mobília e equipamentos necessários para o funcionamento.

6.5. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da Permissão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

6.6. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos de seus empregados – se este for o caso –, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros e à estrutura disponibilizada pela Administração.

6.7. Não suspender suas atividades durante o período e o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da administração.

6.8. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e área autorizada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênica.

6.9. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela pessoa física autorizada.

6.10. Montar e desmontar toda estrutura prevista para o mesmo no tempo determinado.

6.11. Para a categoria que comercializem alimentos:

a) Será exigida a apresentação de Certificado de Manipulação de Alimentos atualizado.

6.12. É obrigatória a comprovação, pelo permissionário, conforme o tipo de atividade exercida:

a) Atendimento às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 (manipulação e comercialização de alimentos);

b) Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, quando aplicável;

c) ART de Instalação Elétrica/Cálculo de Carga, quando houver uso de energia e se for o caso;

d) Cumprimento das normas da concessionária de energia responsável;

e) Vedação de uso de recipientes de vidro e de equipamentos sonoros;

f) Respeito aos valores máximos de preços de venda, quando estipulados pela FUNCAP-SE.

7. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Permissão/Autorização de Uso, poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração (previstas na lei 14.133/2021):

I – Advertência formal, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo ao evento ou ao público;

II – Multa proporcional, fixada conforme a natureza e a extensão da infração, a ser recolhida aos cofres da Fazenda Estadual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

III – Revogação imediata da Permissão/Autorização de Uso, com retirada do permissionário do local, quando houver descumprimento reiterado ou infração que prejudique o funcionamento do evento, a segurança ou a ordem pública;

IV – Impedimento de participação em novos Chamamentos Públicos, pelo prazo que vier a ser estabelecido no processo de responsabilização.

§ 1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da conduta.

§ 2º. A aplicação das penalidades observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Decreto Estadual nº 342/2023.

§ 3º. A multa proporcional será detalhada na decisão administrativa, considerando:

- a) risco ou dano causado ao público, ao evento ou à Administração Pública;
- b) reincidência da conduta;
- c) gravidade e extensão do descumprimento.

§ 4º. A aplicação de sanção não exime o permissionário da obrigação de reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

§ 5º. Considerar-se-ão corrigidos eventuais erros materiais de digitação, numeração ou referência identificados no instrumento, sem alteração do conteúdo normativo.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA PUBLICIDADE

8.1. O tratamento de dados pessoais decorrentes das inscrições, seleção e demais atos relacionados ao presente Chamamento Público observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo coletados e utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do processo e à formalização da Permissão/Autorização de Uso.

8.2. A divulgação do resultado dar-se-á em respeito aos princípios da publicidade responsável, contendo apenas os dados estritamente necessários à identificação dos permissionários selecionados, vedada a divulgação de informações excessivas ou sensíveis.

8.3. É vedada a instalação ou exposição de qualquer publicidade, marca, logomarca, identidade visual, anúncio, patrocínio ou promoção comercial por parte do permissionário no espaço público autorizado, sem prévia e expressa autorização formal da FUNCAP.

8.4. A autorização prevista no item anterior deverá ser solicitada por escrito pelo permissionário, e sua análise e deliberação ocorrerá internamente pela FUNCAP, caso a caso, considerando os padrões de comunicação do evento.

8.5. Não será permitida a exibição de publicidade, logotipos ou materiais promocionais voltados ao público externo ou voltados para fora do espaço destinado ao permissionário, ficando restrita a comunicação visual à identidade oficial do evento, quando fornecida pela organização.

8.6. O descumprimento destas disposições poderá ensejar revogação da Permissão/Autorização de Uso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão Organizadora do evento, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão c/c a Administração.

9.3. Será publicada lista atualizada dos Credenciados selecionados para as Vilas.

9.4. O presente procedimento auxiliar fundamenta-se no artigo 79, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos artigos 144 e seguintes do Decreto Estadual n.º 342, de 28 de junho de 2023, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, onde é viável e vantajosa para a Administração a manutenção de uma rede de prestadores aptos a atender a variabilidade e a simultaneidade dos eventos do calendário cultural estadual.

9.5. A confirmação da inclusão do Proponente na lista de confirmados como habilitado não gerará a obrigação do chamamento deste.

9.6. Este Edital de Chamamento Público tem por objetivo primordial a democratização do acesso à fomentação da economia pelo Governo do Estado de Sergipe, instituindo um mecanismo transparente, isonômico e permanente de pré-qualificação de profissionais, em consonância com o princípio da eficiência administrativa insculpido no art. 37 da Constituição Federal e art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

9.7. O edital seguirá as seguintes etapas:

a) Inscrição;

b) Análise;

c) Habilitação;

d) Convocação para assinatura do instrumento de avença entre as partes após o sorteio e quitamento dos valores assentados; e

e) Atualização das listas de Credenciados sorteados.

9.8. Verificada falha sanável na documentação, poderá ser diligenciado ou conceder prazo para que o proponente complemente ou corrija a falha.

9.9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.9.1. Poderá ser feito da seguinte maneira: a) A pedido do credenciado, mediante solicitação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Por decisão da Administração, quando o credenciado deixar de preencher os requisitos de habilitação, perder a condição de regularidade conforme as certidões que devem ser apresentadas, ou sofrer sanção de impedimento de licitar/contratar.

9.10. Os casos omissos que versem acerca do item 9.9 deste edital serão decididos pela FUNCAP/SE.

9.11. Os dados pessoais recolhidos neste processo de credenciamento serão tratados pela FUNCAP/SE exclusivamente para os fins de execução das políticas públicas de cultura e formalização contratual, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada sua utilização para fins diversos.

9.12. Reforça-se que o credenciamento não confere garantia de contratação.

9.13. Fica eleito o foro da cidade de Aracaju para dirimir quaisquer questões deste edital.

9.14. São partes integrantes deste Edital:

Termo de credenciamento (Anexo I)

Ficha de inscrição para pessoa jurídica (Anexo II)

Ficha de inscrição para pessoa Física (Anexo III)

Aracaju-SE, 18 de março de 2026.

Gustavo Bastos Paixão

Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – FUNCAP/SE.



ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

Termo de Permissão Remunerada de Uso para exploração para comercialização durante a realização VILA DA PÁSCOA 2026, que entre si celebram a FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE, com sede nesta cidade, na Rua Vila Cristina, nº. 1051, Bairro 13 de julho, neste ato Representado pelo Diretor-Presidente, o Sr. GUSTAVO BASTOS PAIXÃO, tendo seus dados conhecidos por meio do DOE, a seguir denominada PERMITENTE e a Empresa/Pessoa Física _____, inscrita sob o CNPJ/CPF de nº _____, estabelecida conforme a documentação apresentada, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, a seguir denominada PERMISSIONÁRIA e, por estarem justos e acordados, celebram o presente Termo de Permissão Remunerada de Uso, realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações bem como outras normas vigentes relacionadas com o objeto, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Integram o presente Termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

1.1.1. Edital Credenciamento, com todos os seus anexos;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente termo a permissão de uso para a exploração comercial no evento denominado VILA DA PÁSCOA 2026.

2.2. A exploração das atividades não gera para a Fundação e/ou Governo do Estado de Sergipe qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão-somente o direito de supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1. O presente termo terá duração até o final do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE REMUNERAÇÃO PELA PERMISSÃO

4.1. A Permissionária licitante deverá pagar à Fundação, através de guia própria, o valor de R\$ _____ correspondente a exploração da _____ no período da VILA DA PÁSCOA 2026.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 5 dias contados da divulgação do resultado, mediante DAE/guia própria emitida pela FUNCAP, ou seja, a detentora da Permissão de Uso do espaço público deverá recolher aos cofres da Fazenda Estadual, no prazo acima após o sorteio a importância pactuada entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

6.1. O evento será realizado no período de 03 a 26 de ABRIL de 2026.

6.2. Não será permitido a afixação de marca e/ou patrocínio de quaisquer produtos, salvo expressa autorização da Fundação.

6.3. Não poderá haver durante o evento diferenciação de preços para um mesmo produto devido a programação do dia.

6.4. É PROIBIDO o descarte de gordura nos bueiros ou nas valas de escoamento pluvial. Ao final de cada dia será feita uma vistoria nas barracas por representantes da fundação para verificar o correto descarte de gordura.

6.5. É PROIBIDA a sublocação dos espaços.

6.6. O controle de venda e recebimento de valores é de responsabilidade da Permissionária.

6.7. O mix de produtos apresentado deverá ser seguido nos dias de evento obedecendo o Mix do Patrocinador (caso houver).

6.8. A Permissionária deverá seguir, imprescindivelmente, todas as disposições cabíveis da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) nº. 216 – Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de 15 de setembro de 2004 e demais normas pertinentes, sem prejuízo de qualidade e preço.

6.9. A operação das barracas está sujeita à vistoria e alvará da Vigilância Sanitária.

6.10. As barracas deverão estar obrigatoriamente abertas durante todo o período de realização do evento, durante todos os dias.

6.11. Não será permitida a comercialização fora do horário do evento.

6.12. A segurança e limpeza interna das barracas é de responsabilidade da Permissionária.

6.13. Poderão ser utilizados fogões à gás, desde que respeitadas as medidas de segurança de praxe. A mangueira do gás deverá ter o selo do INMETRO e FISCALIZAÇÃO dos órgãos competentes.

6.14. A Permissionária deverá solicitar à Energisa a liberação para uso de rede elétrica informando o número de aparelhos a serem utilizados com respectivas voltagens e potências.

6.15. É proibido utilizar durante o evento equipamentos não informados anteriormente.

6.16. A disposição das barracas está definida no layout determinado pela FUNDAÇÃO, sendo vedada sua mudança após a montagem das barracas.

6.17. A quantidade de barracas foi definida com base na previsão de público de pessoas/dia.

6.18. A segurança dos materiais de utilização própria da Permissionária (estoques, máquinas e equipamentos, utensílios, etc.) são de responsabilidade da Permissionária.

6.19. É obrigatória a comprovação, pelo permissionário, conforme o tipo de atividade exercida: a) Atendimento às disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 (manipulação e comercialização de alimentos); b) Alvará Sanitário e Alvará de Funcionamento, quando aplicável; c) ART de Instalação Elétrica/Cálculo de Carga, quando houver uso de energia; d) Cumprimento das normas da concessionária de energia responsável; e) Vedação de uso de recipientes de vidro e de equipamentos sonoros; f) Respeito aos valores máximos de preços de venda, quando estipulados pela Prefeitura/FUNCAP.

6.20. O permissionário deverá observar, quando exigido, a entrega de cortesias sociais destinadas à SEASIC, registradas em relatório final do evento.

6.21. A carga e descarga dos materiais será permitida somente até às 15h30.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Permissão/Autorização de Uso, poderão ser aplicadas ao permissionário as seguintes sanções, conforme a gravidade da infração (previstas na lei 14.133/2021):

I – Advertência formal, quando a infração for de menor relevância e não causar prejuízo ao evento ou ao público;

II – Multa proporcional, fixada conforme a natureza e a extensão da infração, a ser recolhida aos cofres da Fazenda Estadual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

III – Revogação imediata da Permissão/Autorização de Uso, com retirada do permissionário do local, quando houver descumprimento reiterado ou infração que prejudique o funcionamento do evento, a segurança ou a ordem pública;

IV – Impedimento de participação em novos Chamamentos Públicos promovidos pela FUNCAP, pelo prazo que vier a ser estabelecido no processo de responsabilização.

§1º. As sanções previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da conduta.

§2º. A aplicação das penalidades observará o regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o rito estabelecido no Decreto Estadual nº 342/2023.

§3º. A multa proporcional será detalhada na decisão administrativa, considerando:

- a) risco ou dano causado ao público, ao evento ou à Administração Pública;
- b) reincidência da conduta;
- c) gravidade e extensão do descumprimento.

§4º. A aplicação de sanção não exime o permissionário da obrigação de reparar danos eventualmente causados ao patrimônio público ou a terceiros.

§5º. Considerar-se-ão corrigidos eventuais erros materiais de digitação, numeração ou referência identificados no instrumento, sem alteração do conteúdo normativo.

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO

8.1. A presente permissão será desfeita, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das condições impostas no presente Termo;
- b) Prática de atos que venham a gerar descrédito perante o mercado consumidor e a clientela, bem ainda de atos que deem mostras de insolvência nos negócios, ainda que parcialmente;
- c) Inadimplemento do PERMITENTE relativamente ao compromisso de exclusividade ora pactuado;
- d) O evento descrito na cláusula primeira não se realiza, por qualquer que seja sua razão.
- e) Mútuo acordo entre as partes;
- f) Por força maior ou caso fortuito, que impeça o cumprimento das condições assinaladas na presente permissão.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1. Para dirimir qualquer questão decorrente do presente Termo de Permissão/Autorização de Uso, as partes elegem o foro da comarca de ARACAJU, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de idênticos teores e para um só efeito, acompanhado de as testemunhas abaixo, que assistiram a todo o ato, declarando todos que leram, entenderam e compreenderam o inteiro teor do presente Termo de Permissão/Autorização de Uso.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

PERMISSIONÁRIA

PERMITENTE

ANEXO II – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA
CHAMAMENTO PÚBLICO – VILA DA PÁSCOA 2026
CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL – PESSOA JURÍDICA

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Telefone/WhatsApp:

E-mail:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

CPF:

Função/Cargo:

TIPO DE VAGA PRETENDIDA (marque apenas uma opção)

- ☐ Trenzinho
☐ Carro Elétrico

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que li e aceito todas as regras do Edital do Chamamento Público.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal:

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA
CHAMAMENTO PÚBLICO – VILA DA PÁSCOA 2026
CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL – PESSOA FÍSICA

DADOS DO PARTICIPANTE

Nome completo:

CPF:

RG:

Endereço completo:

Bairro:

CEP:

Telefone/WhatsApp:

E-mail (opcional):

TIPO DE VAGA PRETENDIDA

TIPO DE VAGA PRETENDIDA (marque apenas uma opção)

- ☐ Pipoqueiros
- ☐ Outros
- ☐ Churros
- ☐ Maçã do Amor
- ☐ Brinquedos
- ☐ Sorvete ou Açaí
- ☐ Artigos Religiosos

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e que li e aceito todas as regras do Edital do Chamamento Público.

Aracaju/SE, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Representante Legal: